



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6454 – DE 30 DE MAIO DE 2022

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA LUTA PELOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, DIA 21 DE SETEMBRO E A CAMPANHA “SETEMBRO VERDE” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

**SONIA REGINA RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim o dia 21 de setembro “Dia Municipal da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência” e a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Parágrafo Único: A campanha “Setembro Verde” tem o objetivo de ampliar as ações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência instituída através da Lei Municipal nº 5.359/2013.

Art. 2º A instituição da data, assim como da campanha têm por finalidade:

I – desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação;

II – difundir, divulgar a cor verde, para marcar o mês da inclusão;

III – conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade;

IV – discutir e conscientizar sobre os crimes mais comuns contra a pessoa com deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 3º Em alusão a campanha “Setembro Verde” poderão ser desenvolvidas no âmbito das unidades de educação, saúde, esportes, cultura, assistência social e segurança, na rede pública e privada, campanhas de conscientização sobre direitos, assim como, medidas a serem adotadas para combater a violência contra as pessoas com deficiência, através da realização de palestras, debates, exibição de filmes para população, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos e população em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

SECRETARIA

10) Livro nº 6.454 de 2022  
- CI PUBLICAÇÃO DE CRIAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM,  
EM SUA EDIÇÃO DE 01/06/22

MOGI MIRIM 03/06/22

Projeto de Lei nº 191 de 2021  
Autoria: Vereador Alexandre Cintra

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA  
Organizadora Legislativa 2